

REFORMA TRIBUTÁRIA – LC 214/2025

O **Artigo 2º** estabelece que o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) devem seguir o princípio da neutralidade. Esse princípio significa que esses tributos devem ser aplicados de forma a não interferir indevidamente nas decisões de consumo e na organização da atividade econômica.

O IBS e a CBS devem ser neutros, ou seja, não devem criar incentivos ou desincentivos artificiais que influenciem a forma como as empresas operam ou como os consumidores escolhem seus produtos e serviços. O objetivo é um sistema tributário mais simples, justo e eficiente, garantindo que a tributação não distorça o funcionamento da economia.

Artigo 3º - Este artigo estabelece definições importantes para a interpretação da Lei Complementar, classificando operações, fornecimento, fornecedores, adquirentes e destinatários de bens e serviços. Abaixo, esclareço cada ponto:

Art. 3º - Definições

I - Operações com:

- **a) Bens:** Inclui todas as transações envolvendo **bens móveis (como veículos, mercadorias, equipamentos) ou imóveis (terrenos, edifícios)**, além de **bens imateriais** (como patentes, marcas, direitos autorais).
- **b) Serviços:** São todas as operações **que não envolvam bens** (conforme a definição acima), como atividades de consultoria, transporte, assistência técnica etc.

II - Fornecimento:

Fornecimento é o ato de disponibilizar um bem ou serviço, podendo ocorrer de três formas:

- **a) Entrega ou disponibilização de bem material:** Exemplo: venda de um carro, entrega de um produto comprado online.
- **b) Transferência ou licenciamento de bem imaterial:** Inclui cessão de patentes, concessão de direitos de uso de software, licenciamento de marcas.
- **c) Prestação de serviço:** Como um médico atendendo um paciente ou um advogado prestando assessoria.

III - Fornecedor:

É **qualquer pessoa física ou jurídica** (empresa ou profissional autônomo) que realize o fornecimento de bens ou serviços, **seja residente no Brasil ou no exterior**.

IV - Adquirente:

É **quem paga pelo bem ou serviço**. Há duas possibilidades:

- **a) Aquele que paga diretamente pelo fornecimento.** Exemplo: um cliente comprando um produto em uma loja.
- **b) Quem tem a obrigação de pagar por conta de terceiros.** Exemplo: uma empresa que compra um software para um funcionário usar.

V - Destinatário:

É quem recebe o bem ou serviço, podendo ser o próprio adquirente ou outra pessoa indicada por ele. Exemplo: uma empresa compra um computador e o destina a um funcionário.

Parágrafos

- **§ 1º - Equiparação de energia a bens materiais:** Energias que têm valor econômico (como eletricidade, gás e combustíveis) são tratadas **como bens materiais** para fins desta lei.
- **§ 2º - Ampliação do conceito de fornecedor:** Além de empresas formais, são considerados fornecedores **entidades sem personalidade jurídica**, como:
 - Sociedades em comum (negócios informais entre pessoas);
 - Sociedades em conta de participação (associações para projetos específicos);
 - Consórcios (empresas que se unem para realizar um serviço);
 - Condomínios e fundos de investimento.

Resumo

Este artigo define claramente o que são bens e serviços, como ocorre o fornecimento, quem pode ser fornecedor, quem paga (adquirente) e quem recebe (destinatário). Além disso, inclui **energias como bens materiais** e reconhece **entidades sem personalidade jurídica como fornecedores**.

Rosiane A Seabra
Contadora e Advogada